



Despacho n.º 228/2024

PND – Inquérito 8/2024 (IGAI)

1. Na sequência de notícias emitidas pelos órgãos de comunicação social a propósito de eventos respeitantes a adiamento de jogos de futebol, designadamente o jogo Futebol Clube de Famalicão vs. Sporting Clube de Portugal, por falta de efetivo da PSP, com fundamento alegado em comunicações de doença, e das subseqüentes declarações no dia 03.02.2024 prestadas pelo(nome A) a canal televisivo, relativas à atividade da PSP no contexto das eleições legislativas, foi determinada pelo então Ministro da Administração Interna, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 22/2021, de 15 de março, a instauração de processo de inquérito urgente, para apurar e esclarecer *«cabalmente se, neste contexto, foram praticados ilícitos e quem são os seus agentes»*.
2. Após instrução e promoção das devidas diligências probatórias, foi elaborado Relatório Final pela Sra. Instrutora, efetuando uma cuidada análise da prova produzida, propondo o arquivamento. Sobre tal proposta foram exarados despachos pela Senhora Subinspetora e pela Senhora Inspetora-Geral da IGAI, concordando com a proposta do arquivamento.
3. Apreciado o relatório final, constata-se que as declarações prestadas pelo,(nome A) , decorreram de informações que lhe foram chegando, dando nota de que poderia estar em marcha um boicote às eleições legislativas, tendo-as reportado por considera-las plausíveis, considerando o específico contexto em que foram prestadas, dada a não realização de jogo de futebol entre os clubes Futebol Clube de Famalicão e Sporting Clube de Portugal, tal como anunciado.



4. Neste conspecto, e tal como consignado no relatório final e nos despachos Senhora Subinspetora e pela Senhora Inspetora-Geral da IGAI, cujos termos e fundamentos expressamente se acolhem, julgo não se poder ser assacada responsabilidade disciplinar ao visado, até porque não se provou que o tivesse anunciado, incentivado ou, por qualquer forma, apoiado qualquer iniciativa de boicote às eleições legislativas.

Face ao exposto, nos termos e com os fundamentos dos despachos proferidos pela Sra. Subinspetora-Geral e pela Sra. Inspetora-Geral da IGAI, decido ordenar o arquivamento do processo de inquérito que correu termos naquela Inspeção-Geral sob o n.º PND 8/2024, por inexistência de indícios de qualquer infração disciplinar por parte do visado, O,(nome A) .

Notifique.

Lisboa, 04.07.2024

A Ministra da Administração Interna

Margarida Blasco